



Decreto nº 7.081
de 08 dezembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 3.442/2025, objetivando a criação do plano de atuação dos Guardas Civis Municipais na fiscalização da perturbação do sossego público e a destinação dos valores obtidos com a arrecadação das multas aplicadas e dos valores arrecadados com o leilão dos equipamentos apreendidos, conforme especifica:

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 3442/2025**, que altera o artigo 79 da Lei Municipal nº 1579/1989, que atribui aos agentes integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis-SP competência para fiscalizar perturbação do sossego público;

Considerando a necessidade de traçar o plano de atuação dos Guardas Civis Municipais na fiscalização da perturbação do sossego público;

Considerando a necessidade da regulamentação da forma como será destinado os valores arrecadados com pagamentos das multas aplicadas por violação do sossego público e a forma de como será a apreensão, acondicionamento e destinação dos equipamentos de som apreendidos durante as atuações; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 15956/2025.

D e c r e t a:

Capítulo I
Da atuação dos agentes de fiscalização

Art. 1º - O Guarda Civil Municipal, no exercício de fiscalização da perturbação do sossego público, ao tomar conhecimento, pelos meios especificados em Lei, da perturbação, deverá proceder da seguinte forma:

I – No caso da violação do sossego público estar sendo praticado no âmbito residencial:

continua



- a)** Fará contato com o morador do imóvel e a ele será solicitado que cesse o barulho de imediato, notificando-o por escrito;
- b)** Recalcitrando o morador, a ele será aplicada multa, conforme o estabelecido no artigo 143 da Lei Municipal nº 1579/1989, com redação alterada pela Lei Complementar nº 401/2025;
- c)** No momento da fiscalização, identificando o agente, que a perturbação do sossego é em decorrência do uso de equipamentos de som, estando estes visíveis e acessíveis ao agente fora do imóvel residencial, deverá ser apreendido;

II - No caso da violação do sossego público estar sendo praticado em espaço de empresa privada, deverá:

- a)** Fazer contato com o proprietário ou o representante legal da empresa ou comércio e a ele será solicitado que cesse o barulho de imediato, notificando-o por escrito;
- b)** Recalcitrando o proprietário ou representante legal, a ele será aplicada multa, conforme o estabelecido no artigo 143 da Lei Municipal nº 1579/1989, com redação alterada pela Lei Complementar nº 401/2025;
- c)** No momento da fiscalização, identificando o agente, que a perturbação do sossego é em decorrência do uso de equipamentos de som, estando estes visíveis e acessíveis ao agente fora do espaço interno da empresa ou comércio, poderão ser apreendidos;
- d)** Durante a fiscalização deverá ser solicitado o alvará ou outro documento legal que comprove o funcionamento da empresa ou o comércio e as autorizações legais para a realização do evento;
- e)** No caso da empresa ou o comércio apresentar o alvará ou outro documento legal e as autorizações legais para realização do evento, estando estes de acordo com a Lei, ainda assim, o barulho deverá ser cessado de imediato, notificando-o por escrito.

continua



- f)** Caso os documentos acima citados estejam irregulares, deverá a empresa ou o comércio encerrar de imediato o evento, sendo feita a dispersão do público local, devendo tudo ser constatado no Auto de Infração e/ou Boletim de Ocorrência GM.

III - No caso da violação do sossego público estar sendo praticada em espaço público:

- a)** No caso de evento festivo, fará contato com o responsável pelo evento e a ele será solicitado que cesse o barulho de imediato, notificando-o por escrito. Persistindo com o barulho, deverá ser aplicada a multa.
- b)** No momento da fiscalização deverá ser solicitado autorização do órgão público competente para a realização do evento festivo.
- c)** Caso não possua a autorização para a realização do evento, deverá ser encerrado de imediato com dispersão do público que esteja participando, podendo ser aplicada a multa por perturbação do sossego público.
- d)** Caso possua autorização para realização do evento, o barulho deverá ser cessado de imediato, notificando-o por escrito.
- e)** No momento da fiscalização, identificando o agente, que a perturbação do sossego é em decorrência do uso de equipamentos de som, estando estes visíveis e acessíveis ao agente, poderão ser apreendidos;

§ 1º - Nos incisos I, II e III for identificado pelo agente que o barulho ocorre de equipamento que esteja instalado em veículo automotor ou veículo de tração animal e que estejam estacionados em via pública, poderá efetuar a apreensão do equipamento. No caso, além da multa estabelecida na Lei Municipal nº 1579/1989, poderá ser aplicada outras multas especificadas em Leis Federais e Estaduais.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal poderá solicitar o apoio ou agir conjuntamente com os fiscais municipais, corpo de bombeiros, defesa civil e polícia militar.

continua



§ 3º - A polícia militar por possuir poder de polícia administrativa inerente a sua função, poderá autuar na forma dos incisos I, II e III, independente de convênio e recebimento de pró-labore, sendo destinado a instituição quantitativo de talonário de Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 4º - Persistindo a infração após a aplicação das penalidades, o denunciado, poderá ser encaminhado à autoridade policial para as providências legais, devendo o equipamento de som ser apreendido em qualquer lugar que se encontre e também apresentado a autoridade policial.

Capítulo II

Da apreensão, armazenamento e destinação dos equipamentos de som apreendidos

Art. 2º - A apreensão, armazenamento e destinação dos equipamentos de som apreendidos seguirá as seguintes etapas:

I – Da apreensão:

- a)** os agentes deverão tomar o cuidado necessário para preservar as condições de funcionamento do equipamento;
- b)** os equipamentos deverão ser etiquetados e inseridos dados que possam identificar o proprietário;
- c)** não sendo possível a apreensão do equipamento as razões deverão ser informadas no campo observação da Notificação ou do Auto de Infração de Imposição de Multa.

II – Do acondicionamento:

- a)** O equipamento após apreensão deverá ser enviado e guardado em sala apropriada na sede da Guarda Civil Municipal, em local que preserve a segurança e as condições de funcionamento do equipamento;
- b)** No caso da apreensão tiver sido realizada pela polícia militar, o equipamento deverá ser enviado a sede da Guarda Civil Municipal em dia útil subsequente ao da data da apreensão.

continua



III – Da Destinação:

- a) Os equipamentos apreendidos e acondicionados poderão ser retirados na sede da Guarda Civil Municipal, mediante recibo de entrega e comprovação documental da propriedade do equipamento pelo solicitante, no prazo de 30 dias;
- b) Decorrido o prazo de 30 dias, o equipamento passará para o domínio público, podendo ser utilizado pela instituição da Guarda Civil Municipal ou levado a leilão;
- c) No caso do equipamento ser leiloado, os valores arrecadados serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Segurança Pública e serão utilizados na compra de armamento, equipamentos e suplementos para a Guarda Civil Municipal.

Capítulo III Da Notificação e Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Seção I Da Notificação

Art. 3º - A Notificação é documento utilizado para informar o denunciado de que houve denúncia de perturbação do sossego público.

Art. 4º - Constatado pelo Guarda Civil Municipal de que no local o som está perturbando o sossego público deverá o denunciado primeiramente ser notificado, após, persistindo com a prática, deverá ser imposta a multa.

Art. 5º - O modelo da Notificação consta no Anexo I, devendo conter:

- I – Nome da pessoa física com indicação do número do CPF, ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique;
- II – Endereço do local, data, horário, número de telefone e e-mail;
- III – Menção dos artigos 75 e 92 da Lei Municipal nº 1579/1989;

continua



IV – Campo observação;

V – Local para identificação dos agentes responsáveis pelo atendimento;

VI – Local para assinatura do notificado.

Seção II

Do Auto de infração e Imposição de Multa

Art. 6º - O Auto de infração e Imposição de multa é o documento utilizado para autuar o infrator por prática de perturbação do sossego público.

I – Nome da pessoa física com indicação do número do CPF, ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique;

II – Endereço do local, data, horário, número de telefone e e-mail;

III – Menção dos artigos 75 e 92 da Lei Municipal 1579/1989;

IV – Campo especificando valor da multa;

V – Campo observação;

VI – Local para identificação dos agentes responsáveis pelo atendimento;

VII – Local para assinatura do autuado.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º - Os valores arrecadados da aplicação das multas, bem como, os valores arrecadados com o leilão dos equipamentos apreendidos e não retirados no prazo legal, serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único - A utilização dos valores que trata este artigo será feita mediante apresentação de projeto apresentado ao Conselho Municipal de Segurança Pública, que ficará responsável pela aprovação, mediante votação dos membros.

continua



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de dezembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de novembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania